

# 1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Cartório "DR. ARRUDA"

MARIO DA CUNHA RANGEL,

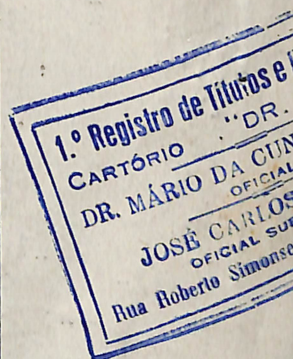
BACHAREL EM DIREITO E PRIMEIRO OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL DO ESTADO DE S. PAULO,  
REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, ETC.,

CERTIFICA

e dá fé a pedido verbal de parte interessada que revendo em Cartório o livro "A" nº 11 de Registro de PESSOAS JURÍDICAS, nêle, sob o nº de ordem 5.796 e, em data de 27 de Fevereiro de 1958, encontrou a inscrição dos novos estatutos da "FUNDÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLITICA DE SÃO PAULO", anteriormente inscrita nêste mesmo Cartório sob o nº de ordem 677 do livro "A" 1 em 23-9-1933 com alterações posteriores averbadas à margem do mesmo em 8/3/1950; 15/5/1950; estatutos reformados em data de 19-6-1952, inscritos sob o nº de ordem 3829 do livro A-10 e o atual cujos estatutos arquivados em Cartório tem o seguinte teor:--"ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLITICA DE SÃO PAULO - DA FUNDAÇÃO  
CAPITULO I - Da denominação, fins e séde da Fundação - Artigo 1º - A Fundação Escola de Sociologia e Politica de São Paulo, constituída por escritura publica de 21 de julho de 1933, lavrada em as notas do 10º Tabelionato da Capital de São Paulo, e entidade autônoma com personalidade jurídica de direito privado, com séde na Capital -

AS CERTIDÕES PASSADAS PELOS OFICIAIS PÚBLICOS FAZEM A MESMA PROVA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS (Código Civil, Arts. 137 e 138).

Capital do Estado de São Paulo, e reger-se-á --  
desta data em diante por êstes Estatutos e pelas  
leis em vigôr. Artigo 2º - A Fundação tem como -  
finalidades: a) - estimular os estudos das ciên-  
cias sociais; b) pesquisar as condições de exis-  
tência e os problemas vitais da sociedade; c) --  
concorrer, pelo ensino e outros meios, para a -  
formação de pessoal capacitado a colaborar efi-  
cazmente na administração pública e particular e  
no progresso social do país.- CAPITULO II - Da -  
constituição da Fundação - Artigo 3º - Para atin-  
gir os seus objetivos a Fundação instituirá e --  
manterá, em São Paulo, Faculdades, Escolas, Cur-  
sos, Institutos, Bibliotecas, Institutos de Pes-  
quisa, de Publicações ou Editora, que serão man-  
tidos e dirigidos pela Fundação e que terão regu-  
lamentos e regimentos próprios, em obediencia as  
leis vigentes.- Artigo 4º - Na Capital do Estado  
de São Paulo a Fundação manterá: a) - Escola de  
Sociologia e Política de São Paulo, com curso de  
bacharelado de nível superior; b) - Escola Pos-  
Graduada de Ciências Sociais; c) - Instituto de  
Pesquisas Sociais; d) - Escola de Bibliotecono-  
mia; e) Biblioteca de Ciências Sociais; f) - Edito-  
ra "Sociologia e Política"; g) - Instituto de Es-  
tudos Municipais; h) - Instituto de Extensão --  
Cultural e Cursos Supletivos; i) - Revista "So-  
ciologia". Parágrafo 1º - Além dos estabelecimen-  
tos mencionados neste artigo, a Fundação, pelo -  
seu Conselho Superior, poderá criar, incorporar  
e desdobrar estabelecimentos de caráter técnico,  
científico ou cultural. Parágrafo 2º - Os estabe-



estabelecimentos mantidos já existentes e outros que venham a ser criados, incorporados ou desdobrados, serão regidos por regulamentos e regimentos, sancionados pela Diretoria Executiva

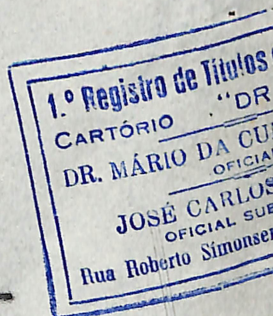
TITULO II - DA ADMINISTRAÇÃO - CAPITULO I - Da organização administrativa e seu funcionamento --

Artigo 5º - A Fundação é administrada pelo Conselho Superior, Diretoria Executiva e Conselho Consultivo de Ensino. - Parágrafo unico - Cada estabelecimento mantido terá organização própria de acôrdo com as leis em vigor e ficará sempre sob a supervisão administrativa da Fundação. -

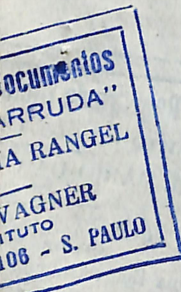
CAPITULO II - Do Conselho Superior - Artigo 6º O Conselho Superior, órgão deliberativo supremo da Fundação, é constituído por dezessete membros efetivos. - Paragrafo 1º - Para membros efetivos deverão ser escolhidos brasileiros natos, de projeção científica, cultural, administrativa ou política, ou que, a juizo da Diretoria Executiva, tenham prestado serviços relevantes à Fundação ou às entidades mantidas. - Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho Superior, não tendo, entretanto, direito a voto, ainda que pertençam os referido Conselho. - Artigo 7º - O Conselho Superior elegerá, entre os seus membros, um Presidente, três Vice-Presidentes e um Secretário para exercício trienal, podendo ser reeleitos. - Parágrafo 1º - Os membros efetivos do Conselho Superior não percebem remuneração pelas funções que exercem no Conselho Consideradas "manus publicum". - Parágrafo 2º - As vagas que ocorrerem no Conselho Superior serão preenchidas dentro de um ano,

DOCUMENTOS  
"ARRUDA"  
A RANGEL  
WAGNER  
TITULO  
108 - S. PAULO

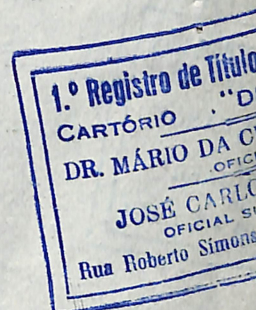
ano a contar da data de sua declaração; Parágrafo 3º O Presidente, além do voto comum a todos os Conselheiros, terá o de qualidade.- Artigo 8º Os membros do Conselho Superior não respondem, solidaria ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Fundação.- CAPITULO III - Das atribuições do Conselho Superior - Artigo 9º - É da competência do Conselho Superior: Parágrafo 1º Eleger: a) - os membros do Conselho Superior para preenchimento das vagas ocorridas, nos termos do artigo 7º - paragrafo 2º: b) um Presidente, tres Vics-Presidentes e um Secretario, para o exercicio do triênio ou para as vagas que ocorrerem dentro dêste; c) - O Diretor Geral, o Vice-Diretor Geral da Diretoria Executiva, para o exercicio do triênio, ou para as vagas que ocorrem dentro dêste.- Parágrafo 2º - Deliberar quanto ao patrimonio: a) comprar, hipotecar, vender ou de qualquer forma alienar os bens imóveis, destinados ao uso da Fundação, satisfeitos em Juizo, os requisitos legais.- b) criar, incorporar e suprir digo, suprimir, Faculdades, Escolas, Cursos, Institutos ou quaisquer outros estabelecimentos mantidos, ouvidos o Conselho Consultivo de Ensino e a Diretoria Executiva; c) - dissolver a Fundação, nas hipoteses legais e determinar o destino de seu patrimonio, na hipotese do artigo 30 paragrafo unico.- Paragrafo 3º - Sancionar os regulamentos e regimentos próprios de todas as entidades mantidas, mediante proposta da Diretoria Executiva.- Parágrafo 4º - Discutir, votar e aprovar: a) - o relatorio anual do Diretor-



Diretor-Geral; b) - a prestação de conta anual do Tesoureiro; c) - concessão de título de "Professor Honorário" a personalidades de notável projeção social ou educacional. - Paragrafo 5º - Julgar, em ultima instância. - a) os processos administrativos; b) - os casos omissos nêstes Estatutos. - CAPITULO IV - Das reuniões e do "quorum" do Conselho Superior - Artigo 10º - O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por ano e sempre que convocado pelo Presidente, ou a pedido da Diretoria Executiva, ou ainda, por solicitação escrita de cinco de seus membros. - Artigo 11º - O Conselho Superior se reunirá, ordinariamente, com mais da metade de seus membros em primeira convocação, e, com qualquer número, em segunda convocação, a realizar-se-meia hora depois da primeira, salvo quando disposto em contrário nêstes Estatutos. - Artigo 12 - Havendo matéria urgente para o Conselho Superior opinar ou deliberar, poderá o Presidente consultar os Conselheiros, enviando-lhes, por escrito, a exposição de motivos referente ao assunto em aprêço, solicitando-lhes uma resposta por escrito, que será considerada como voto. - Paragrafo 1º - O Presidente dará ciência a tódos os membros do Conselho Superior, por escrito, do resultado de cada "consulta-voto". Parágrafo 2º - Tôda a matéria decidida atravez da "consulta-voto" sera registrada em ata na primeira reunião do Conselho Superior. - Parágrafo 3º - Não podera haver "consulta-voto" quando se tratar de materia que envolva elsição da Diretoria, alienação do



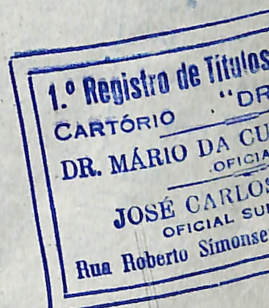
do patrimonio e reforma de Estatutos. CAPITULO-  
V- Do Presidente, dos Vice-Presidentes e do Se-  
cretário do Conselho Superior- Artigo 13- Além-  
das funções inerentes ao seu cargo, compete ao  
Presidente: 1º) - Representar a Fundação e as  
entidades mantidas em transações de alienação de  
imóveis; 2º) - Prestar contas ao Ministério Pu-  
blico da gestão do patrimonio e da aplicação de  
suas rendas; 3º) - praticar todos os atos deli-  
berativos necessários à realização dos fins so-  
ciais, educativos e científicos da Fundação; 4º)  
ratificar a nomeação do Tesoureiro e do Secreta-  
rio Geral.- Parágrafo unico - O Presidente, em  
seus impedimentos, será substituído por um dos  
Vice-Presidentes do Conselho Superior, obedecen-  
do-se ao rodizio entre eles de sessão em sessão,  
por ordem alfabetica.- Artigo 14 - Ao Secretario  
incumbe efetuar as convocações ordenadas pelo  
Presidente, redigir e assinar as atas das sessões  
Paragrafo unico - O secretario em seus impedimen-  
tos, será substituído pelo Secretario Geral.CAPIT-  
TULO VI - Da Diretoria Executiva - Artigo 15 - A  
Diretoria Executiva é constituída do Diretor Ge-  
ral, do Vice-Diretor Geral, do Tesoureiro e do  
Secretário Geral.- Parágrafo 1º - O Diretor Ge-  
ral, que tambem deverá ser brasileiro nato, no-  
meará o Secretario Geral e o Tesoureiro, "ad-re-  
ferendum" do Presidente do Conselho Superior.-Pa-  
ragrafo 2º - O cargo de Tesoureiro pode ser exer-  
cido, cumulativamente, com o de Vice-Diretor Ge-  
ral ou de Secretario Geral.- Parágrafo 3º - O  
mandato para os cargos da Diretoria Executiva se-



será de três anos, permitida a recondução.- Parágrafo 4º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva extingui-se pelo decurso do tempo estatutário, pela renúncia, ou pela destituição, neste caso, por deliberação do Conselho Superior especialmente convocado para esse fim. CAPITULO VII - Das atribuições da Diretoria Executiva-Artigo- 16 - Compete à Diretoria Executiva: Parágrafo 1º - Com relação ao Conselho Superior; a) executar todas as resoluções do Conselho Superior; b) - encaminhar ao Conselho Superior os pareceres, consultas e sugestões do Conselho Consultivo de Ensino; c- promover a obtenção de recursos financeiros.- Parágrafo 2º - Com relação as entidades mantidas: a) - promover intercâmbio cultural com instituições congêneres, nacionais e estrangeiras; b) - aprovar o contrato e a dispensa de professores, funcionários e pesquisadores, de acordo com a legislação vigente e os regimentos de cada entidade; c) - discutir e votar o orçamento de cada ano, que será elaborado pelo Tesoureiro, em colaboração com o Secretário Geral, bem como estabelecer as taxas escolares de qualquer especie e os vencimentos dos membros dos Corpos Docente e Administrativo; d)- nomear o Bibliotecário e o Diretor de outros departamentos ou institutos que não disponham de Congregação ou Conselho Técnico e Administrativo; e) - Aprovar acordos, convênios e contratos de ordem financeira, educativa e científica, com pessoas ou instituições, estatais, para estatais ou particulares nacionais ou estrangeiras- CAPI-

Documentos  
R. ARRUDA"  
NHA RANGEL  
WAGNER  
STITUTO  
n, 106 - S. PAULO

CAPITULO VIII - Das reuniões - Artigo 17 - A Diretoria Executiva reunir-se-á: a) - ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; b) sempre que convocada pelo Presidente do Conselho Superior; c) - quando o solicitarem ao Diretor Geral dois ou mais de seus membros. - Paragrafo unico - A Diretoria Executiva - reunir-se-á, com a presença minima de tres dos seus membros. - CAPITULO IX - Do Diretor Geral - Artigo 18 - Atribuições do Diretor Geral: 1) - dirigir, administrar e representar a Fundação e as entidades mantidas em Juizo e fora d'ele e perante os Poderes Publicos, Autarquias e entidades particulares, excetuando-se o disposto no Artigo 13 n. 1; 2) - Presidir a Diretoria Executiva e o Conselho Consultivo de Ensino; c) 3) - fazer arrecadar a receita e fiscalizar a aplicação das verbas destinadas a cada uma das entidades mantidas que integram a Fundação; 4) - solicitar a convocação do Conselho Superior; 5) - prestar contas, anualmente, da sua gestão ao Conselho Superior; 6) - Nomear o Tesoureiro e o Secretario Geral "ad-referendum" do Presidente da Fundação; 7) - propor as Diretorias das entidades mantidas, medidas ou iniciativas que julgar necessarias ou úteis ao cumprimento do programa da Fundação; 8) - exercer a função de Diretor Responsavel da revista "Sociologia" e outros periodicos publicados pela Fundação; 9) - assinar, por si ou por mandatario de sua confiança, acordos, convênios, contratos de ordem financeira, educativa e científica; com pessoas ou instituições estatais ou particulares, nacionais ou es-



estrangeiras ; 10) - assinar cheques, juntamente com o Tesoureiro, bem como os demais documentos administrativos com os Diretores das entidades mantidas, de acôrdo com a legislação em vigor e com os respectivos regimentos; 11) - representar a Fundação e suas entidades mantidas, junto à Universidade de São Paulo; 12) - nomear os diretores das Escolas ou Faculdades mantidas, atendida a legislação vigente e os regimentos.

CAPITULO X - Do Vice-Diretor Geral - Artigo 19 - O Vice-Diretor Geral é o primeiro substituto legal do Diretor. Geral e exerce todas as suas funções quando o substitue plenamente, nos impedimentos temporais e ocasionais, ou quando credenciado por êle para qualquer função determinada.

CAPITULO XI - DO TESOUREIRO - Artigo 20. - Compete ao Tesoureiro: 1) - receber, por si ou por mandatário de sua confiança, e manter sob sua guarda, os doativos, subvenções, auxílios dos Poderes Públicos ou particulares, destinados à Fundação e às entidades mantidas; 2) - atender a tôdos os assuntos financeiros, de acôrdo com a orientação da Diretoria Executiva; 3) - organizar e manter uma contabilidade em forma regular, apresentando semestralmente um relatório financeiro à Diretoria Executiva; 4) - fazer, em colaboração com o Secretário Geral, o projeto de orçamento de cada exercício financeiro; 5) - assinar cheques, juntamente com o Diretor Geral.

CAPITULO XII - Do Secretario Geral - Artigo 21 Compete ao Secretario Geral: 1) - ser o segundo substituto legal do Diretor Geral; 2) exercer as funções de

Documentos  
ARRUDA"  
IA RANGEL  
WAGNER  
TUTO  
108 - S. PAULO

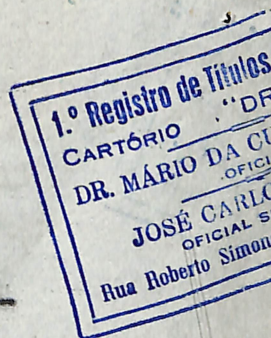
de assessor do Presidente da Fundação e do Diretor Geral e de chefe do Departamento de Relações Públicas; 3) - colaborar na obtenção de fundos e na execução orçamentária da Fundação e entidades mantidas; 4) substituir o Secretário do Conselho Superior, conforme preceitua o artigo 14, parágrafo unico. - CAPITULO XIII - Do Conselho Consultivo de Ensino - Artigo 22 - O Conselho Consultivo de Ensino será constituído do Diretor Geral, do Vice-Diretor Geral, do Tesoureiro, do Secretário Geral, do Bibliotecário e do Diretor e um Professor de cada entidade mantida. - Parágrafo 1º - O Diretor Geral é o presidente nato do Conselho Consultivo de Ensino. - Parágrafo 2º - o Conselho Consultivo de Ensino elegerá, por escrutínio secreto, dentre os seus membros, na primeira reunião, de cada ano, um Secretário de reuniões, que poderá ser reeleito. CAPITULO XIV - Das funções do Conselho Consultivo de Ensino - Artigo 23 - Compete ao Conselho Consultivo de Ensino; 1) - emitir parecer fundamentado, quando solicitado, pelo Conselho Superior, sobre a criação, ampliação, incorporação, desmembramento ou supressão de qualquer estabelecimento educativo, observada a legislação em vigor; 2) - auxiliar a Diretoria Executiva, quando solicitado, sobre questões administrativas, orçamentárias, académicas e disciplinares das entidades mantidas, inclusive apreciação sobre relatórios anuais das atividades das entidades mantidas. - CAPITULO XV - Das reuniões do Conselho Consultivo de Ensino - Artigo 24 - Haverá um regimento, sancionado pelo



pelo Conselho Superior, que regulará as reuniões e o funcionamento do Conselho Consultivo de Ensino. - CA digo, TITULO III - Do Patrimonio e das Rendas - CAPITULO I - Artigo 25 - Os legados, doações, subvenções, auxilios de qualquer natureza, concedidas as entidades mantidas, embora utilizados para estas, nos termos das clausulas estabelecidas pelos doadores, incorporam-se ao patrimonio da Fundação. - Artigo 26 - As entidades mantidas pela Fundação, utilizarão os móveis e imóveis que lhes forem designados e aplicarão a parte orçamentária que lhes for atribuída, administrando-os com zelo e respeitando as condições impostas pela Entidade Mantenedora. - Artigo 27 - As rendas que, sob qualquer rubrica ou titulo, venham a ser auferidas pela Fundação ou pelas entidades mantidas, pertencem à Fundação e devem ser recolhidas à Tesouraria desta, para a devida aplicação por seus órgãos competentes. - Artigo 28 - Nenhum bem imóvel da Fundação, poderá ser vendido, permutado ou gravado sem que, em reunião plenária, convocada especialmente para esse fim, com aviso prévio de 15 (quinze) dias, seja essa transação aprovada pela maioria de dois terços dos Conselheiros presentes. - (artigo 9º, paragrafo 2º, letra "a"). - TITULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS - CAPITULO I - Artigo 29 - A Fundação e suas entidades mantidas serão representadas em transações de compra, venda e oneração de imóveis, pelo Presidente da Fundação ou seu substituto legal (Artigo 9º, paragrafo 2º). Artigo 30 - A Fundação terá duração indeterminada, -

COMISSÃO  
"ARRUDA"  
A RANGEL  
WAGNER  
TITULO  
106 - S. PAULO

indeterminada, mas poderá ser dissolvida; 1), -- nos casos previstos em lei; 2º, quando o decidir, por maioria de votos, o Conselho Superior; em reunião especialmente convocada para êsse fim, com trinta dias de antecedencia, e presentes no mínimo, dois têrços dos membros do Conselho Superior.- Parágrafo único.- No caso de dissolução da Fundação, cabe ao Conselho Superior determinar a instituição ou instituições a que será doado o seu patrimonio liquido.- Artigo 31- Estes Estatutos poderão ser modificados por deliberação da maioria dos membros do Conselho Superior, mantidos os fins da Fundação. Parágrafo 1º - O s casos omissos nêstes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Superior em reunião plenaria ou por meio da "consulta-voto", nos termos do artigo 12, parágrafos 1º, 2º e 3º Paragrafo 2º Estes Estatutos entrarão em vigor depois de aprovados pelo Conselho Superior e serão devidamente registrados, revogando-se as demais disposições anteriores."-Os presentes Estatutos foram aprovados pelo Conselho Superior da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, em reunião extraordinaria convocada especialmente para êsse fim realizada no dia 1º de fevereiro de 1958. Foram, ainda, aprovados a 24 de fevereiro de 1958 pelo Curador de Resíduos, registrados no Cartorio do 1º-Oficio de Registro de Titulos e Documentos sob o nº de ordem 5.796, do livro "A" n) 11de -- Pessoas Juridicas, no dia 27 de fevereiro de 1958, e publicados no "Diario Oficial" do Estado, nesse mesmo dia e ano.-"-NADA MAIS. TODO O REFERIDO É-



TÓDO O REFERIDO É VERDADE.- São Paulo, aos vinte (20) dias do mes de Março do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1.967). EU, OFICIAL, a subscreevo e assino:-

45237/JT/DES/NCR\$8,00.-

CONFERIDO

1.º Registro de Títulos e Documentos  
CARTÓRIO "DR. ARRUDA"  
DR. MÁRIO DA CUNHA RANGEL  
OFICIAL  
JOSÉ CARLOS WAGNER  
OFICIAL SUBSTITUTO  
Rua Roberto Simonsen, 106 - S. PAULO

Documentos  
ARRUDA  
IA RANGEL  
WAGNER  
TITUTO  
106 - S. PAULO



1.º Registro de Títulos e Documentos  
CARTÓRIO "DR. ARRUDA"  
DR. MÁRIO DA CUNHA RANGEL  
OFICIAL  
JOSÉ CARLOS WAGNER  
OFICIAL SUBSTITUTO  
Rua Roberto Simonsen, 106 - S. PAULO